Belo Horizonte 11 de Dezembro de 2025

Atesto, para fins de participação em concurso, que examinei clinicamente o Senhor **Juan Teixeira Arruda Bandeira,** portador do documento de identidade nº **CE – 20171779287, CPF 036.694.451-70, DN: 04/05/1995,** constatando que é considerado pessoa com deficiência, à luz da legislação brasileira segundo o DECRETO Nº 3.298, de Dezembro de 1999 em seu artigo 4º, com as alterações determinados pelo DECRETO Nº 5.296, de 2004, por apresentar as seguintes condições: portador de deficiência auditiva **CID 10 H90.3; H90.5; H91.0; H91.9** perda de audição neurossensorial, não especificada (perda de audição central; de percepção; nervosa; sensorial; surdez congênita), perda auditiva de grau profundo com configuração descendente leve do tipo neurossensorial à orelha direita e perda auditiva de grau profundo com configuração descendente leve do tipo neurossensorial à orelha esquerda, de caráter irreversível e irreparável com uso de aparelho de amplificação sonora individual. Apresenta limitações no desempenho de atividades que dependam da audição para meio de percepção auditiva e da produção de fala para meio de comunicação.

Utilizando-se de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e Leitura labial para se comunicar.

Se faz necessário acréscimo no tempo de prova em no mínimo 1 Hora (uma hora). Segundo "Art, 15-B. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado, em especial, de tempo adicional para realização de provas, de interprete de LIBRAS, ledor, guia de interprete de surdo-cego, transcritor, dentre outros, deverá requerêlo justificadamente, no prazo previsto no edital, acompanhado de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado nos termos do 1º do art.2º da Lei nº13.146/2015 e do 2º do art. 4º do Decreto nº9.508/2018. /1999.

Também se faz necessário de acordo com a RECOMENDAÇÃO NO 001, de 15 de julho de 2010 que diz "3.1. As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga, conforme as normas técnicas em vigor, disponibilizando, inclusive, intérprete habilitado para permitir o acesso ao conteúdo das provas, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva. 3.2. As instituições utilizarão como referência, sem dele depender, o programa anual PROLIBRAS, instituído pelo MEC e ordenado pelo Decreto 5.626/05, no qual todas as provas são aplicadas em LIBRAS, por meio de terminais de computadores."

Além de "4.2. Deve-se considerar que a pessoa surda educada na língua de sinais, necessariamente sofrerá influências desta na sua produção escrita, tornando necessário o estabelecimento de critérios diferenciados de correção de provas discursivas e de redações, a fim de proporcionar tratamento isonômico aos candidatos surdos. Nesse sentido, deverão ser instituídos critérios que valorizem o aspecto semântico (CONTEÚDO) e sintático em detrimento do aspecto estrutural (FORMA) da linguagem, fazendo-se a distinção entre "conhecimento" e "desempenho lingüístico". 4.3. Deverão ser previstos, na aplicação de prova discursiva e/ou de redação, mecanismos que indiquem ser o candidato com deficiência auditiva, sem que seja ele identificado nominalmente.
4.4. As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores de Língua Portuguesa para Surdos ou professores de Língua Portuguesa acompanhados de um intérprete de Libras.

Dr. José Carlos Lasel Caldeira
CRMMG 8471
CPF 156.248.476/73
Otorrinolaringologista